



PORT/DIR581/23092019  
msl

**PORTARIA FCF Nº 581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a eleição dos representantes das CATEGORIAS DOCENTES, e RESPECTIVOS SUPLENTES, JUNTO À CONGREGAÇÃO da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 18.1.739.9.9).**

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Profa. Dra. Primavera Borelli, de acordo com o disposto no inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**P O R T A R I A**

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da FCF/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia **24-10-2019, das 9 horas às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional.

§ 1º- As representações referidas no *caput* deste artigo poderão ser numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Titular - 09 representantes

Professor Associado - 02 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 04 representantes e respectivos suplentes

§ 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

§ 3º- Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

**Artigo 2º** - Nos termos do inciso III do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante candidaturas individuais para a categoria de Professor Titular.

**Artigo 3º** - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapas) para as categorias de Professor Associado e Professor Doutor.



§ 1º- Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º- Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

## 2 - Da Inscrição

**Artigo 4º** - As candidaturas serão registradas na Assistência Técnica Acadêmica (Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 13A, piso superior), mediante a apresentação de requerimento dirigido à Diretora, onde conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até o dia 18-10-2019, das 10h às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 2º - Caberá à Diretora, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada por categoria docente, no dia 22-10-2019, no site da FCF.

## 3 - Da Votação e Totalização Eletrônica

**Artigo 5º** - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

**Artigo 6º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 23-10-2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## 4 - Da Votação Convencional

**Artigo 8º** - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 24-10-2019, das 9h às 17h, na Sala da Assistência Técnica Acadêmica.

**Artigo 9º** - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Técnica Acadêmica.

**Artigo 10** - A mesa eleitoral será designada pela Diretora e contará com a presidência de um docente e a participação de dois mesários para auxiliá-lo, indicados dentre os membros do corpo docente ou dos servidores técnicos-administrativo.

**Artigo 11** - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da FCF/USP.

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;





- III - Não será permitido voto por procuração;
- IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

**Artigo 12** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## 5 - Dos Resultados

**Artigo 13** - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

**Artigo 14** - Serão considerados eleitos os candidatos na categoria de Professor Titular e as chapas nas categorias de Associado e Doutor que obtiverem o maior número de votos.

**Artigo 15** - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso. Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Associado e Doutor, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

**Artigo 16** - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, a contar da data da primeira reunião da Congregação após a proclamação dos resultados desta eleição.

**Artigo 17** - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

**Artigo 18** - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

**Artigo 19** - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da FCF.

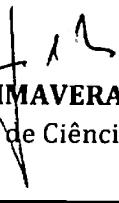
Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora, no prazo de 01 (um) dia, contado da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

**Artigo 20** - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

**Artigo 21** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Senhora Diretora.

**Artigo 22** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de SETEMBRO de 2019.

  
Profa. Dra. PRIMAVERA BORELLI  
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas